

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000721/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/03/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR066196/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.003741/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 08/03/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE CURITIBA E REG METROP, CNPJ n. 75.643.288/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO SERGIO FARIAS;

E

BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO, CNPJ n. 91.473.678/0017-04, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO BENINHO GHENO ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2016 a 30 de setembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerveja e Bebidas em Geral, do Vinho, Água Mineral, do Azeite e Óleos Alimentícios, da Torrefação e Moagem de Café**, com abrangência territorial em **São Mateus do Sul/PR**.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO TRANSPORTE****CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO COMBUSTÍVEL**

Tendo em vista a necessidade do empregado utilizar veículo próprio para deslocamento de casa ao trabalho e vice-versa, e especificamente em relação a tais trabalhadores que se enquadrem em tal condição, a empresa deverá realizar o ressarcimento do valor despendido exclusivamente com o combustível, devendo efetuar a tal fim o adiantamento no valor de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**, ficando aqui expressamente reconhecido que tal importância não diz respeito a contraprestação pelos serviços, mas sim parcela de natureza indenizatória, conforme art. 458, §2, III da CLT, para fazer frente a gasto de transporte indispensável para a execução das obrigações decorrentes do contrato de emprego.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA QUARTA - DIVERGÊNCIAS**

As divergências que possam eventualmente surgir, entre as partes contratantes, por motivo de aplicação das cláusulas do presente acordo, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

ANTONIO SERGIO FARIAS
PRESIDENTE
STI CERV E BEB EM GERAL, VINHO, A. MINERAL, AZEITE E OLEOS ALIM, TOR E MOAG DE CAFE E ALIM DE
CURITIBA E REG METROP

LEANDRO BENINHO GHENO
DIRETOR
BALDO SA COMERCIO INDUSTRIA E EXPORTACAO

ANEXOS
ANEXO I - ATA APROVAÇÃO TRANSPORTE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

